



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLE INTERNO E GESTÃO



PARECER TÉCNICO- CONTROLE INTERNO Nº 49/2025

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA.

I- PRELIMINAR:

A controladoria Geral do Município de Divina Pastora/SE, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, e 75 da Constituição Federal, conjugado com disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 75, 76 e 77 da Lei Federal 4.320/64 e por fim, o disposto na Lei Orgânica, a fim de atender os dispositivos que norteiam o Direito Público, vem por meio de Servior nomeado para exercer o cargo de Controle Interno, através do Decreto de Nomeação nº 08/2025, que abaixo subscreve, adotar rotinas de trabalho que são inerentes a todas as controladoria internas, que tem como finalidade a fiscalização dos atos da administração pública pautados nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme os ditames literais o art.37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observa de antemão que eventuais possíveis irregularidades, quando insanáveis, em procedimentos administrativos, licitatórios, orçamentários e financeiros serão encaminhados em denúncia ao Ministério Público. Também serão



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLE INTERNO E GESTÃO**

comunicados os Órgãos de Controle Externo sobre eventuais irregularidades, conforme observância do art. 74, IV CF/88.

Partindo dessa premissa, passamos ao relatório.

II- RELATÓRIO:

Veio a esta controladoria, para análise técnica, processo de inexigibilidade de licitação para contratação direta do artista: MARCOS SIMÕES, através da empresa IN COMUNICACAO PRODUCAO E SERVICOS LTDA , para apresentação artística da Festividade alusiva ao dia do Padroeiro do Povoado Bomfim de Divina Pastora/SE, que compõe o calendário anual de eventos.

Este é o breve relatório.

III- DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Divina Pastora/SE, intenciona realizar processo de inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço no setor artístico, na realização de apresentação artística em eventos do Município de Divina Pastora, estando o presente feito instruído em um único volume com diversos documentos, dentre os quais estão:

- 1- C.I (Comunicação Interna);**
- 2- TR (Termo de Referência);**
- 3- ETP (Estudo técnico preliminar);**
- 4- DFD (Documento de Formalização de Demanda);**
- 5- Mapa de Risco;**
- 6- Documento de disponibilidade orçamentária;**
- 7- Notas fiscais que comprovam a viabilidade do valor da contratação;**
- 8- Proposta da empresa;**
- 9- Ofício autorizativo;**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLE INTERNO E GESTÃO**

- 10- Documentações da empresa e representantes;**
- 11- Justificativa;**
- 12- Declaração de impacto financeiro.**

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna

Partindo dessa premissa, essa matéria foi regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, quais sejam: Dispensa de Licitação com previsão no art. 75, e inexigibilidade de Licitação, com previsão legal no art. 74.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados e de profissionais do setor artístico desde que seja inviável a competição.

Em suma, analisando o dispositivo legal, constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Além disso, o § 2º deste mesmo artigo, leciona que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLE INTERNO E GESTÃO**

continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

Por meio dessa documentação a Administração pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Diante disso, considerando que a demanda é específica para atender a realização da Festividade alusiva ao dia do Padroeiro São José do Povoado Bomfim de Divina Pastora/SE, o qual faz parte do calendário cultural oficial tradicionalmente comemorado no município, este encontra respaldo para prosseguimento do processo.

Além disso, para formalização da contratação, faz-se necessário seguir os procedimentos previstos no art. 72 da Lei 14.133/21. Vejamos o que leciona o referido artigo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLE INTERNO E GESTÃO**

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, após análise documental, verifica-se que estão presentes nos autos do processo a identificação da necessidade cultural e justificativa do evento, definição do objeto da contratação e orçamento estimado, elaboração da justificativa da inexigibilidade, bem como as peças exigidas pelo referido artigo de lei.

V- MANIFESTAÇÃO:

Sob o ponto de vista técnico, após apreciação do processo e atos procedimentais, conclui esta controladoria que, até a presente manifestação desta controladoria, o processo encontra-se revestidos das formalidades legais.

Desta forma, não há impedimentos para continuidade do processo, desde que todas as condições estabelecidas na legislação sejam rigorosamente observadas e cumpridas.

Recomenda-se que a Administração siga todas as etapas formais para garantir a transparência, legalidade e justificativa adequada da contratação, evitando riscos de responsabilização.

Diante do exposto e com base na Legislação vigente, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das



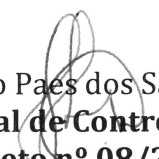
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLE INTERNO E GESTÃO

demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria.

Segue os autos para Comissão Permanente de Licitação, para demais procedimentos cabíveis.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Divina Pastora /SE, 17 de março de 2025.


José Inacio Paes dos Santos Silva
Secretário Municipal de Controle Interno e Gestão
Decreto nº 08/2025.